



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Diretoria Central de Normatização do Pagamento de Pessoal

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Orientação de Serviço SEPLAG/SCAP n.º 12/2020

A Superintendência Central de Administração de Pessoal – SCAP, no uso das atribuições conferidas pelo art. 36 do Decreto nº 47.727, de 02 de outubro de 2019, comunica e orienta acerca dos procedimentos que deverão ser adotados pelas unidades de recursos humanos ou órgão de lotação, visando a quitação de débitos previdenciários ocasionados por licença/afastamento não remunerado – inclusive cessão sem ônus para a origem -, com base no disposto na Lei Complementar n.º 64/2002, Lei Complementar nº 123, de 3 de agosto de 2012, no Parecer AGE nº 15.766, de 13 de outubro de 2016 e no Parecer AGE n.º 16.206, de 4 de maio de 2020:

DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DURANTE OS PERÍODOS DE LICENÇA E AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO (art. 31, Lei Complementar nº 64/2002) – vide Orientação de Serviço SCAP n.º 11/2014:

1.1. O segurado ativo, ocupante de cargo de provimento efetivo que, para atender a interesse próprio, deixar de perceber vencimento temporariamente, deverá recolher as contribuições mensais do Estado (patronal) e a atribuída ao segurado durante o tempo de afastamento por meio do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, observando as seguintes alíquotas:

1.1.1. 33% de 1º de julho de 2002 até 31 de julho de 2004, 22% de 1º de agosto de 2004 até 31 de outubro de 2012 e 33% a partir de 1º de novembro de 2012 até 22 de dezembro de 2020: para os servidores que tenham ingressado no serviço público estadual até 31 de dezembro de 2001;

1.1.2. 33% até 31 de dezembro de 2012, 30% a partir de 1º de janeiro de 2013 até 30 de novembro de 2013 e 33% a partir de 1º de dezembro de 2013 até 22 de dezembro de 2020: para os servidores que tenham ingressado no serviço público estadual após 31 de dezembro de 2001;

1.1.3. A partir de 23 de dezembro de 2020, alíquota progressiva, para todos os servidores, independentemente da data de ingresso no serviço público estadual, de acordo com os seguintes parâmetros:

Faixa de Contribuição	Percentual	Parcela dedução
1.500,00	33,00%	-
1.500,01 a 2.500,00	36,00%	45,00
2.500,01 a 3.500,00	39,00%	120,00
3.500,01 a 4.500,00	42,00%	225,00

4.500,01 a 5.500,00	45,00%	360,00
5.500,01 a 6.101,06	46,50%	442,50
6.101,06	48,00%	534,00

1.2. Se enquadram no disposto acima somente as licenças/afastamentos que preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser segurado ativo do RPPS mineiro; ser detentor de cargo efetivo junto às pessoas jurídicas de Direito Público que compõem a Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
- b) deixar de perceber vencimento temporariamente; deixar de receber retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público;
- c) para atender a interesse próprio do servidor.

1.3. A contribuição previdenciária (parcelas funcional e patronal) incidirá também sobre a gratificação natalina do servidor cedido sem ônus para a origem.

1.3.1 Esta regra não se aplica ao servidor em gozo de licença não remunerada – Licença para tratar de Interesse Particular (LIP), Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC), Afastamento por motivo de doença em pessoa da família e Afastamento sem ônus para missão/estudo fora do Estado.

DA BASE PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DURANTE OS PERÍODOS DE LICENÇA E AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO

2.1. Para cálculo da contribuição previdenciária a ser paga pelo segurado durante os períodos de licença e afastamento não remunerados, sem desvinculação do serviço estadual, deve ser considerada a remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo no mês do afastamento ou a oriunda de título declaratório, reajustada nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices aplicados aos vencimentos do mesmo cargo em que se deu o afastamento.

2.1.1. A remuneração de contribuição é o valor constituído por subsídios, vencimentos, adicionais (inclusive adicional de desempenho), gratificações de qualquer natureza, bem como vantagens pecuniárias de caráter permanente, exceto prêmio por produtividade regulamentado em lei.

2.1.2. Gratificações de caráter permanente e passíveis de incorporação nos proventos de aposentadoria e no valor da pensão por morte, nos termos da legislação de regência, devem ser incluídas base de cálculo da contribuição previdenciária.

DA AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE DAE'S CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DURANTE OS PERÍODOS DE LICENÇA E AFASTAMENTO NÃO REMUNERADO, OU PAGAMENTO COM VALOR ABAIXO DO DEVIDO

3.1 Após processo de fiscalização realizado pela Diretoria Central de Processamento do Pagamento de Pessoal – DCPPP - desta SEPLAG, foram localizados diversos casos de débitos previdenciários registrados no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, oriundos da não quitação de DAE's por servidores que estão ou já estiveram de licença/afastamentos não remunerados, ou com débitos previdenciários parciais, pelo cálculo errôneo da parcela devida, haja vista a não observância do disposto no caput do art. 26, da Lei Complementar estadual n.º 64/2002.

3.1.1 A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 29 e 30, da LC. n.º 64/2002, é do próprio servidor ativo afastado ou licenciado sem remuneração, enquanto durar o tempo do afastamento.

3.1.1.1 É facultado ao servidor com cessão/disposição “externa”, pactuar, formalmente, junto ao órgão/entidade cessionário, a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias ou seu repasse ao órgão de origem.

3.2 Compete às unidades de recursos humanos ou órgãos de lotação, no exercício de suas atribuições legais, comunicar aos respectivos servidores a existência de débitos previdenciários.

3.2.1 No processo de apuração e cobrança do montante devido, os órgãos de lotação deverão observar os termos estabelecidos na Lei n.º 14.184/2002 e Resolução SEPLAG n.º 37/2005 (Processo Administrativo).

3.2.1.1 Havendo anuência expressa do servidor, autorizando o lançamento de débito em folha de pagamento, a abertura do Processo Administrativo torna-se facultativa.

3.2.1.1.1 Permanece a obrigatoriedade de constar na pasta funcional do servidor, bem como no Sistema de Administração de Pessoal, todos os atos praticados pela Administração Pública quanto à regularização da situação funcional dos Interessados.

3.2.2 As dívidas decorrentes de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, ou recolhimento parcial, poderão ser parceladas observando a proporção de mês em que não houve o efetivo pagamento das contribuições ou pagamento em valor abaixo do devido. Exemplificando: Servidor permaneceu 15 meses sem quitar os DAE's gerados pela concessão de afastamento sem ônus para ao Estado, o débito apurado poderá ser parcelado em até 15 vezes iguais e consecutivas.

3.2.3 Serão computados para fins de aposentadoria somente os períodos de afastamentos nos quais houve o efetivo recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, nos termos do art. 31, LC n.º 64/2002.

DO RECOLHIMENTO TOTAL OU PARCIAL DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATRASO

3.3 A quitação de débitos retroativos ocasionados pelo não pagamento, ou pagamento parcial, de contribuição previdenciária, para servidor cedido sem ônus para o Estado, poderá ocorrer das seguintes formas:

3.3.1 PAGAMENTO INTEGRAL (parcela de contribuição previdenciária não paga/mês):

3.3.1.2 VIA DAE SISAP: Após conclusão do processo administrativo ou anuência expressa do servidor, o órgão de lotação poderá disponibilizar os DAE's já registrados no SISAP, ou orientar o servidor cedido a imprimi-los via Portal do Servidor > Serviços (todos os serviços) > "Emissão de DAE previdenciário".

3.3.1.2.1 A quitação poderá ocorrer de modo único (todo valor devido) ou parcelado, nos termos do item 3.2.2.

3.3.1.2.2 Na ausência de DAE para mês ou período específico, o órgão de lotação deverá solicitar à DCPMP, via Click SEF [título: DAE > inclusão] ou SEI, a disponibilização do documento de arrecadação referente ao mês/período faltoso, munida das seguintes informações:

- a) Período de afastamento/licença deferido;
- b) Data de inclusão do período deferido no SISAP;
- c) Valor da contribuição previdenciária a ser recolhida pelo segurado, discriminando, separadamente, qual fração refere-se à parcela do segurado e qual se refere à patronal.

3.3.1.2.3 Os DAE's gerados pelo SISAP são munidos por código de barras, o que possibilita identificar sua origem. Havendo quitação do documento, a confirmação é transmitida automaticamente à Administração Pública Estadual.

3.3.1.2.3.1 A confirmação automática de quitação não exclui a necessidade da unidade de recursos humanos ou órgão de lotação de acompanhar a situação

funcional do servidor cedido sem ônus para o Estado.

3.3.1.2.3.2 Havendo ausência de quitação automática no SISAP, compete à unidade de recursos humanos ou órgão de lotação informar à DCPMP, via CLICK SEF [título: DAE > quitação] ou SEI, a(s) parcela(s) quitada(s) pelo servidor cedido, com a devida comprovação, para registro no SISAP – baixa dos DAE(s) pendentes.

3.3.1.1 VIA CONTRACHEQUE SISAP: Após conclusão do processo administrativo ou anuência expressa do servidor, o órgão de lotação poderá incluir o débito nos dados financeiros do servidor/SISAP, de modo único (todo valor devido) ou parcelado, nos termos do item 3.2.2.

3.3.1.1.1 As verbas que deverão ser utilizadas, cumulativamente, para registro dos descontos previdenciários no SISAP são:

- Verba 8990 - "Desconto Previdenciário art. 31, LC 64/2002 - parcela servidor";
- Verba 9000 - "Desconto Previdenciário art. 31, LC 64/2002 - parcela patronal".

3.3.1.1.2 É obrigatória a inclusão da respectiva "OCORRÊNCIA" no SISAP.

3.3.1.1.3 Compete ao órgão de lotação informar à DCPMP, via CLICK SEF [título: DAE > quitação] ou SEI, a(s) parcela(s) quitada(s) pelo servidor cedido, com a devida comprovação, para registro no SISAP – baixa dos DAE(s) pendentes.

3.3.2 PAGAMENTO RESIDUAL (Complementação de Contribuição Previdenciária já paga/mês em valor inferior ao devido – inobservância do disposto no art. art. 26, da LC. n.º 64/2002):

3.3.2.1 VIA CONTRACHEQUE SISAP: Após conclusão do processo administrativo ou anuência expressa do servidor, o órgão de lotação poderá incluir o débito residual nos dados financeiros do servidor/SISAP, de modo único (todo valor devido) ou parcelado, nos termos do item 3.2.2.

3.3.2.1.1 As verbas que deverão ser utilizadas, cumulativamente, para registro dos descontos previdenciários no SISAP são:

- Verba 8990 - "Desconto Previdenciário art. 31, LC 64/2002 - parcela servidor";
- Verba 9000 - "Desconto Previdenciário art. 31, LC 64/2002 - parcela patronal".

3.3.2.1.2 É obrigatória a inclusão da respectiva "OCORRÊNCIA" no SISAP.

3.3.2.1.3 Compete ao órgão de lotação informar à DCPMP, via CLICK SEF [título: DAE > quitação] ou SEI, a(s) parcela(s) residual(ais) quitada(s) pelo servidor cedido, com a devida comprovação, para registro no SISAP e adequação da situação funcional do servidor.

3.3.2.2 VIA SITE SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEF: Após conclusão do processo administrativo ou anuência expressa do servidor, o órgão de lotação poderá gerar as guias de recolhimento diretamente no site da Fazenda, disponibilizando-as ao servidor cedido ou orienta-los a gerar as guias diretamente no site daquele órgão, de modo único (todo valor devido) ou parcelado, nos termos do item 3.2.2.

Passo-a-passo para emissão de guias de recolhimento diretamente no site da Fazenda:

- a) Acesse: www.fazenda.mg.gov.br > Documento de Arrecadação > Receita de outros órgãos ou
link: <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>
- b) Em seguida, preencher as informações com base no solicitado:

- Tipo identificação: Selecionar "CPF"
- Identificação: Inserir número de CPF
- Órgão Público: Selecionar "FUNFIP - Fundo Financeiro de Previdência"
- Serviço do Órgão Público: Selecionar " Contribuição Pessoal Licenciado"

3.3.2.2.1 Cabe ao órgão de lotação informar ao servidor cedido qual valor de “contribuição previdenciária em atraso” deve ser inserido nas guias de arrecadação geradas diretamente no site da Fazenda, haja vista se tratar de campo com digitação livre.

3.3.2.2.2 Compete ao órgão de lotação informar à DCPMP, via CLICK SEF [título: DAE > quitação] ou SEI, a(s) parcela(s) residual(ais) quitada(s) pelo servidor cedido, com a devida comprovação, para registro no SISAP e adequação da situação funcional do servidor.

3.3.2.2.3 Dúvidas quanto ao preenchimento das guias de arrecadação via Secretaria de Estado de Fazenda devem ser sanadas diretamente no site daquele órgão ou contactando a própria instituição.

Rafael Divino de Vasconcelos

Superintendência Central de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Divino de Vasconcelos, Superintendente**, em 30/11/2020, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22458977** e o código CRC **12343AF7**.